



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0133/2025

Em, 23 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Cabo Frio, em conformidade com a disponibilidade financeira-orçamentária, priorizará a inclusão da carne de peixe e de seus derivados no cardápio da merenda escolar da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. A aquisição da carne de peixe e de seus derivados, pelo programa de alimentação escolar, deverá observar as diretrizes constantes no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, levando em conta as características regionais e de infraestrutura de cada unidade escolar.

Art. 2º Respeitada a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, o nutricionista responsável buscará planejar o cardápio escolar, sempre que possível, com o servimento da carne de peixe ao menos duas vezes por semana.

Art.3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor pelo tempo determinado em regulamento específico do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade autorizar e incentivar a inclusão da carne de peixe e seus derivados no cardápio da merenda escolar da rede pública municipal de



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

ensino de Cabo Frio, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, bem como os critérios técnicos e nutricionais pertinentes.

Além de seu elevado valor nutricional, a carne de peixe é amplamente reconhecida por contribuir para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, oferecendo proteínas de alta qualidade, vitaminas e ácidos graxos essenciais, como o ômega 3, fundamentais para o crescimento físico e cognitivo.

A proposta considera as diretrizes da Lei Federal nº 11.947/2009, que trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e valoriza a possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura e pesca familiar local, respeitando as culturas alimentares regionais e as condições de infraestrutura de cada unidade escolar.

Ao prever a presença regular da carne de peixe — ao menos uma vez por semana — no cardápio escolar, a medida promove tanto o equilíbrio alimentar dos estudantes quanto o fortalecimento da cadeia produtiva da pesca artesanal e dos pequenos produtores locais, que historicamente fazem parte da identidade econômica e cultural de Cabo Frio.

Trata-se de uma ação estratégica que integra saúde, educação, economia solidária e valorização da produção regional. Além disso, a proposta respeita a autonomia técnica dos nutricionistas da rede pública e a regulamentação futura pelo Poder Executivo, o que garante segurança jurídica e viabilidade administrativa à sua implementação.

Dessa forma, a presente proposição visa contribuir para uma merenda escolar mais saudável, culturalmente adequada, sustentável e economicamente integradora, reforçando o compromisso do Município com políticas públicas voltadas ao bem-estar das crianças e à valorização das potencialidades locais.